



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 060-CONSET/SESA/G/UNICENTRO, 22 DE SETEMBRO DE 2016

Aprova o Regulamento de Atividades Complementares do Curso de Administração do *Campus* Santa Cruz, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

O DIRETOR DO SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS, SESA, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

considerando o art. 8º, do Regulamento dos Setores da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO-PR, aprovado pela Resolução n.º 120-COU/UNICENTRO, de 24 de outubro de 2014;

considerando o parecer 00117/2016-CONSET-SESA/G, de 22 de setembro de 2016,

considerando o contido no Protocolo nº 9.105, de 14 de julho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Atividades Complementares do curso de Administração do *Campus* Santa Cruz, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Diretor do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, SESA/G, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. João Francisco Morozini,
Diretor do SESA/G.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



REGULAMENTO QUE DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO, DO *CAMPUS* SANTA CRUZ, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO

REGULAMENTO QUE DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO, DO *CAMPUS* SANTA CRUZ, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO..... 5

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES..... 5

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS..... 6

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES..... 6

CAPÍTULO IV

DA CARGA HORÁRIA E EFETIVAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES..... 7

CAPÍTULO V

DA SOLICITAÇÃO DE APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES..... 8

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS..... 8

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS..... 9

ANEXO A

QUADRO DE EQUIVALÊNCIA, EM HORAS, DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES PREVISTAS NAS MODALIDADES DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E OUTRAS..... 10

ANEXO B

MODELO DE EDITAL DE SOLICITAÇÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES..... 13

ANEXO C

MODELO DE FORMULÁRIO DE PONTUAÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES..... 14



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO D

MODELO DE EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE ATIVIDADES
COMPLEMENTARES..... 15



UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 60-CONSET/SESA/G/UNICENTRO, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

TÍTULO ÚNICO

REGULAMENTO QUE DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO, DO *CAMPUS* SANTA CRUZ, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento normatiza a convalidação das Atividades Complementares do Curso de Administração do *Campus* Santa Cruz, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, referentes ao Currículo de 2015.

Art. 2º As Atividades Complementares integram o currículo pleno do Curso de Administração, atendendo às Diretrizes Curriculares e abrangendo o percentual da carga horária determinada no Projeto Pedagógico.

Art. 3º Atividades Complementares são ações de ensino, pesquisa, extensão e cultura, inovação tecnológica, entre outras, que funcionam como componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos, competências e atitudes do/a discente, inclusive adquiridas fora do ambiente universitário, abrangendo estudos e atividades independentes, opcionais, de forma inter, multi e transdisciplinar, especialmente nas relações com o mundo do trabalho, bem como as ações de pesquisa, extensão e cultura e inovação tecnológica junto à comunidade.

Art. 4º O cumprimento das Atividades Complementares no Curso de Administração é obrigatório para obtenção do grau de Bacharel em Administração.

Art. 5º As Atividades Complementares contemplam um conjunto diversificado de atividades que compõe a formação extraclasse, visando estimular práticas e estudos de acordo com o interesse discente, compatíveis à área de conhecimento da formação em Administração.

Art. 6º As atividades Complementares têm como objetivos essenciais:

I - flexibilizar o currículo do Curso de Administração;

II - propiciar aos alunos o aprofundamento temático de forma inter, multi e transdisciplinar visando uma formação integral;

III - fomentar as atividades extraclasse de ensino, iniciação à pesquisa, à extensão e cultura, e à inovação tecnológica;

IV - integrar o/a discente às atividades da Instituição;

V - contribuir para uma formação crítica, ética, política e cidadã.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 7º As Atividades Complementares do Curso de Administração têm carga horária de 160 horas, a serem cumpridas ao longo do Curso.

§ 1º As horas somente serão convalidadas se as atividades forem relacionadas à área de formação do/a discente e devidamente comprovadas.

§ 2º Os acadêmicos devem cumprir no mínimo 60 (sessenta) horas nas semanas de estudo do Curso de Administração ou do Setor de Ciências Sociais Aplicadas ou eventos que excepcionalmente substituam aqueles promovidos pelo Departamento de Administração.

Art. 8º O não cumprimento da carga horária prevista neste Regulamento implica a não integralização curricular e, conseqüentemente, a não conclusão do Curso.

Art. 9º As Atividades Complementares podem ser desenvolvidas na Unicentro, em outras Instituições de Ensino Superior ou em instituições públicas ou privadas, que propiciem a complementação da formação do/a discente, assegurando o alcance da finalidade prevista neste Regulamento.

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 10. As Atividades Complementares categorizam-se em cinco modalidades, a saber:

- I - atividades de Ensino;
- II - atividades de Pesquisa;
- III - atividades de Extensão e Cultura;
- IV - atividades de Inovação Tecnológica; e
- V - outras atividades.

Art. 11. As Atividades de Ensino compõem-se de:

I - cursos profissionalizantes (livres, técnicos ou tecnólogos) na área de Ciências Sociais Aplicadas;

II - monitoria e tutoria discente na área do curso de graduação em Administração na Unicentro ou outra Instituição de Ensino Superior (IES);

III - eventos acadêmicos da área de Ciências Sociais Aplicadas;

IV - trabalhos de campo (visitas e viagens técnicas), desde que não computados para a integralização de aulas;

V - programas de mobilidade acadêmica;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

VI - outros cursos compatíveis com a área de conhecimento da formação do administrador;

VII - estágio pedagógico voluntário (EPV) na Unicentro ou outra IES;

VIII - disciplinas concluídas em outros cursos de graduação (desde que não aproveitadas para integralização da grade em curso) ou pós-graduação.

Art. 12. As Atividades de Pesquisa compõem-se de:

I - iniciação científica, realizada na UNICENTRO ou em outra IES;

II - projetos de pesquisa;

III - grupos de pesquisa institucionalizados;

IV. publicações técnicas ou científicas.

Art. 13. As Atividades de Extensão e Cultura compõem-se de:

I - programa ou projeto de extensão e/ou cultura na Unicentro ou em outra IES;

II - curso de qualificação profissional na área de Ciências Sociais Aplicadas;

III - comissão organizadora de eventos institucionais;

IV - ações de responsabilidade social institucionalizadas;

V - consultoria/empresa júnior;

VI - grupos de estudos institucionalizados.

Art. 14. As Atividades de Inovação Tecnológica compõem-se de:

I - Projeto de negócios incubado na Incubadora Tecnológica de Guarapuava (INTEG) ou em outra incubadora tecnológica.

Art. 15. As Outras Atividades Complementares compõem-se de:

I - representação estudantil na Unicentro;

II - participação como mesário ou função equivalente em pleitos eleitorais organizados pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE) ou no âmbito da UNICENTRO;

III - participação em associações atléticas acadêmicas ou similares no âmbito da UNICENTRO.

CAPÍTULO IV

DA CARGA HORÁRIA E CERTIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 16. As Atividades Complementares de cada discente são aferidas e convalidadas a partir da apresentação de certificados, declarações ou atestados.

§ 1º Os certificados e demais documentos comprobatórios devem, obrigatoriamente, conter a carga horária e o período de realização da atividade.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

§ 2º Não são aceitos certificados ou demais documentos comprobatórios que impeçam ou dificultem a correta identificação do/a discente e/ou da atividade realizada.

§ 3º Os certificados de disciplinas não previstas na organização curricular do Curso são indeferidos quando deles não constarem o nome da disciplina, a frequência, o aproveitamento, a carga horária e os conteúdos ministrados.

§ 4º Os certificados de apresentação de trabalhos em eventos científicos ou similares devem conter obrigatoriamente o título do trabalho, os autores, o nome do evento e a data da apresentação.

§ 5º Para a publicação de trabalhos em periódicos científicos deve ser apresentada cópia impressa do artigo onde constam obrigatoriamente o título do trabalho, os autores, o nome do periódico ou da instituição editora e a data de publicação.

Art. 17. As ações previstas como Atividades Complementares devem ser avaliadas seguindo o quadro de equivalência em horas elencadas no ANEXO A.

CAPÍTULO V

DA SOLICITAÇÃO DE APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 18. A Chefia do Departamento de Administração define e publica edital específico referente à solicitação do aproveitamento da carga horária das Atividades Complementares dos acadêmicos do curso, anualmente.

Art. 19. Os acadêmicos requerem a convalidação da carga horária das Atividades Complementares realizadas por meio do preenchimento de formulário próprio, conforme ANEXO B, e juntada das cópias da documentação comprobatória, de acordo com o previsto em Edital.

Art. 20. O resultado da avaliação das Atividades Complementares é publicado, dentro dos prazos previstos em Edital, seguindo modelo constante no ANEXO D.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 21. Compete à Chefia do DEADM/G:

I - definir e publicar edital específico referente à solicitação de aproveitamento da carga horária das Atividades Complementares dos acadêmicos do curso;

II - reconhecer a regularidade da solicitação de aproveitamento de Atividades Complementares encaminhadas;

III - requisitar ao Conselho Departamental do DEADM/G, CONDEP/DEADM/G, a designação de Comissão de Avaliação, formada pelos docentes do DEADM, para avaliar as Atividades Complementares realizadas pelos acadêmicos. A vice-chefia e os coordenadores de curso em Campi Avançados são membros natos da comissão;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

IV - encaminhar à Divisão de apoio Acadêmico do *Campus* Santa Cruz, para registro, as solicitações de Atividades Complementares deferidas.

Art. 22. Compete ao CONDEP/DEADM/G:

I - indicar os membros da Comissão de Avaliação;

II - decidir sobre os casos omissos.

Art. 23. Compete à Comissão de Avaliação:

I - analisar os documentos apresentados pelo/a discente para comprovar a realização de cada atividade complementar, considerando o disposto neste Regulamento;

II - indeferir a solicitação de aproveitamento de Atividades Complementares quando a mesma não estiver regularmente formulada, quando os certificados apresentados forem de duvidosa procedência ou quando houver incompatibilidade entre a orientação da atividade desenvolvida e o Projeto Pedagógico do Curso;

III - informar à Chefia do DEADM/G o resultado da avaliação das atividades complementares para o devido registro e demais procedimentos administrativos.

Art. 24. Compete a/o discente:

I - informar-se sobre as atividades ofertadas dentro ou fora da UNICENTRO, que respondam às exigências deste Regulamento;

II - inscrever-se nas atividades programadas e delas ter participação efetiva;

III - providenciar a documentação que comprove sua participação nas atividades;

IV - acompanhar, frequentemente, o total consolidado de horas de Atividades Complementares já cumpridas e/ou as ainda necessárias;

V - solicitar, dentro dos prazos e condições previstos em Edital, a avaliação do aproveitamento das Atividades Complementares realizadas.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Os documentos comprobatórios das Atividades Complementares, depois de rubricados pela Comissão de Avaliação e validados pelo CONDEP/DEADM/G, são encaminhados à DIAP/SC, para os registros e arquivamento previstos.

Art. 26. Os casos omissos neste regulamento serão analisados e resolvidos pelo CONDEP/DEADM/G.

Gabinete do Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, SESA, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

Prof. João Francisco Morozini,
Presidente do CONSET/SESA/G.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO A

QUADRO DE EQUIVALÊNCIA, EM HORAS, DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES PREVISTAS NAS MODALIDADES DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA, DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E OUTRAS

1. MODALIDADE ENSINO

ATIVIDADES	CARGA HORÁRIA POR ATIVIDADE	VALOR MÁXIMO DE HORAS ACEITO
Curso profissionalizante (livre, técnico ou tecnólogo) na área de Ciências Sociais Aplicadas realizado simultaneamente ao Curso de Administração (mínimo de 100 horas);		40 horas
Monitoria e/ou tutoria discente na área do curso de graduação em Administração na Unicentro ou outra Instituição de Ensino Superior (IES);		60 horas
Trabalho de campo – visitas e viagens técnicas;		20 horas
Mobilidade acadêmica;		60 horas
Estágio Pedagógico Voluntário (EPV) na Unicentro ou outra IES;		20 horas
Disciplina isolada concluída em curso de graduação ou pós-graduação.		30 horas

2. MODALIDADE PESQUISA

ATIVIDADES	CARGA HORÁRIA POR ATIVIDADE	VALOR MÁXIMO DE HORAS ACEITO
Programa/projeto de iniciação científica na Unicentro, concluído;		80 horas
Programa/projeto de iniciação científica em outra IES, concluído;		10 horas
Publicação de artigos completos em eventos científicos ou em periódicos não indexados;	30 horas por artigo	
Publicação de resumos expandidos em eventos científicos;	15 horas por resumo	
Publicação de artigos em periódicos Qualis;	60 horas por artigo	
Organização e/ou Autoria de livro publicado na área de Ciências Sociais Aplicadas ou afins, com ISBN e Corpo Editorial;	60 horas por livro	



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Autoria de capítulo de livro publicado na área de Ciências Sociais Aplicadas ou afins, com ISBN e Corpo Editorial.	30 horas por capítulo de livro	
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------	--

3. MODALIDADE EXTENSÃO E CULTURA

ATIVIDADES	CARGA HORÁRIA POR ATIVIDADE	VALOR MÁXIMO DE HORAS ACEITO
Programa/projeto de extensão e/ou cultura na Unicentro, concluído;		80 horas
Programa/projeto de extensão e/ou cultura externo, concluído;		10 horas
Projeto de negócios incubado em incubadoras não tecnológicas na Unicentro (mínimo de 1 ano);	50 horas por projeto	
Projeto de negócios incubado em incubadoras não tecnológicas externas (mínimo de 1 ano);	25 horas por projeto	
Ouvinte em eventos acadêmicos da área de Ciências Sociais Aplicadas;	20 horas por evento	
Cursos de aperfeiçoamento ou atualização na área de Ciências Sociais Aplicadas (mínimo de 20 horas);	10 horas por curso	
Cursos, minicursos, eventos, palestras e afins que tenham relação com a área de Ciências Sociais Aplicadas;		30 horas
Ministrante de curso de qualificação profissional na área de Ciências Sociais Aplicadas ou afins (mínimo de 20 horas);		30 horas
Membro de comissão organizadora de evento;		10 horas
Voluntário em atividades de responsabilidade social;		10 horas
Participação em empresa júnior (mínimo de um semestre).	20 horas por projeto	

4. MODALIDADE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

ATIVIDADES	CARGA HORÁRIA POR ATIVIDADE	VALOR MÁXIMO DE HORAS ACEITO
Projeto de negócios incubado na Incubadora Tecnológica de Guarapuava (INTEG) ou similar (mínimo de 1 ano);	50 horas por projeto	
Projeto de negócios incubado em outra incubadora tecnológica (mínimo de 1 ano).	25 horas por projeto	



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

5. MODALIDADE OUTRAS ATIVIDADES

ATIVIDADES	CARGA HORÁRIA POR ATIVIDADE	VALOR MÁXIMO DE HORAS ACEITO
Representação estudantil no âmbito da Unicentro;	15 horas por mandato de representação	30 horas
Mesário em eleições;	3 horas por participação	
Participação em Associações Atléticas Acadêmicas ou ligas no âmbito da UNICENTRO.	15 horas	30 horas





Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO B

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

À Chefia do DEADM/G.

Eu, _____ matriculado(a) sob RA nº _____, telefone (____) _____, e-mail _____, venho requerer que sejam registradas, no meu histórico escolar, as horas referentes às Atividades Complementares, conforme cópias em anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Guarapuava, _____ de _____ de _____

Assinatura do Requerente

Para uso do responsável pelo recebimento dos documentos:

Recebimento em: ____/____/____

Nº de folhas anexadas: _____

Assinatura do responsável

(imprimir 2 (duas) vias)



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO C

MODELO DE FORMULÁRIO DE PONTUAÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

PARA USO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Resumo das Atividades Complementares:

MODALIDADE	DEADM	OUTROS
Grupo I		
Grupo II		
Grupo III		
Grupo IV		
Grupo V		
Total Obtido		

Guarapuava, _____ de _____ de _____

Membro 1

Membro 2

Membro 3



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO D

MODELO DE EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

EDITAL Nº ____/_____-DEADM/SESA/G/UNICENTRO HOMOLOGAÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

O(a) Chefe do Departamento de Administração, DEADM/G, do Campus Santa Cruz, da Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO), no uso de suas atribuições, torna público o resultado das Atividades Complementares comprovadas pelos acadêmicos do Curso de Administração referente ao ano de _____.

RA	Discente	Carga horária convalidada

Guarapuava, ____ de _____ de _____.

Chefe do DEADM/G



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 038-CONSET/SESA/G/UNICENTRO, DE 11 DE JULHO DE 2013

Aprova o Regulamento de Estágio Supervisionado de Graduação do Curso de Administração – *Campus* Santa Cruz, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, e dá outras providências.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS, SESA, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, UNICENTRO:

considerando a Resolução n.º 055-CEPE/UNICENTRO, de 28 de maio de 2008, alterada pela Resolução 127-CEPE/UNICENTRO, de 22 de dezembro de 2008;

considerando o inciso VI, do art. 8º, do Regulamento dos Setores da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO-PR, aprovado pela Resolução n.º 036-COU/UNICENTRO, de 27 de dezembro de 2006;

considerando a ata 008-CONSET/SESA/G, de 11 de julho de 2013;

considerando o contido no Protocolo nº 6.113, de 09 de maio de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Estágio Supervisionado de Graduação do Curso de Administração – *Campus* Santa Cruz, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, conforme o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.


Gabinete do Presidente em exercício, do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, SESA, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

Prof. João Francisco Morozini,
Presidente em exercício do
CONSET/SESA/G.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DE GRADUAÇÃO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO – *CAMPUS SANTA CRUZ*, DA UNIVERDIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

UNICENTRO

2013

Home Page: <http://www.unicentro.br>

2

Campus Santa Cruz: Rua Pres. Zacarias 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus CEDETEG: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO	
DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DE GRADUAÇÃO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNICENTRO.....	4
CAPÍTULO I	
DA CONCEITUAÇÃO E DOS OBJETIVOS.....	4
CAPÍTULO II	
DAS MODALIDADES DE ESTÁGIO.....	5
CAPÍTULO III	
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	5
SEÇÃO I	
DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO.....	6
SEÇÃO II	
DO SETOR DE ASSISTÊNCIA E TREINAMENTO PARA ESTÁGIO SUPERVISIONADO – SATES.....	6
SEÇÃO III	
DO PROFESSOR COORDENADOR DO ESTÁGIO.....	7
SEÇÃO IV	
DO PROFESSOR SUPERVISOR DE ESTÁGIO.....	7
SEÇÃO V	
DO PROFESSOR ORIENTADOR.....	8
SEÇÃO VI	
DO ORIENTADOR INTERNO DA ENTIDADE CONCEDENTE.....	8
SEÇÃO VII	
DO ACADÊMICO ESTAGIÁRIO.....	9
CAPÍTULO IV	
DAS CONDIÇÕES, DOS LOCAIS E DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO, DA DURAÇÃO E DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO.....	9
CAPÍTULO V	
DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO.....	11
CAPÍTULO VI	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 038-CONSET/SESA/G/UNICENTRO, DE 11 DE JULHO DE 2013

TÍTULO ÚNICO

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DE GRADUAÇÃO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNICENTRO

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Entende-se por “Estágio Supervisionado” as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural proporcionadas ao acadêmico, pela participação em situações reais de vida e trabalho em seu meio, sendo realizado na comunidade em geral ou com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 2º Esse estágio é a iniciação do acadêmico no desempenho de atividades integrantes no campo da Administração, sempre sob a orientação e supervisão de profissionais habilitados, não tendo caráter de especialização.

Art. 3º O Estágio Supervisionado em Administração, realizado de acordo com o previsto na estrutura curricular do Curso e a partir das condições e dos requisitos definidos pelo Departamento de Administração, DEADM/G, por intermédio do Setor de Assistência e Treinamento para Estágios Supervisionados, SATES, deve propiciar ao acadêmico:

I – Condições para iniciação orientada à prática profissional, tendo em vista a consecução dos objetivos do Curso de Administração;

II – Oportunidade para assimilar experiência prática e/ou planejar e desenvolver atividades de natureza sistêmico-administrativa, em empreendimentos relacionados à formação profissional;

III – Adequação dos conhecimentos adquiridos com a realidade profissional, realimentadora do processo de ensino;

IV – Análise crítica sobre as informações e experiências recebidas e vivenciadas durante os anos anteriores do Curso, avaliando seus pontos fortes e fracos, exercitando-se na diagnose situacional e no processo de tomada de decisão;

V – Treinamento na tarefa de identificação de problemas administrativos e de serviços, propondo alternativas de solução.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE ESTÁGIO

Art. 4º O Estágio Supervisionado em Administração, de acordo com a carga horária prevista na estrutura curricular do Curso, é tratado como complementação prática para conclusão do Curso, regendo-se pelo presente Regulamento e podendo ser realizado segundo a opção de cada acadêmico estagiário, nas seguintes modalidades:

I – Diagnóstico, crítica e proposição de implantação de sistemas de gestão;

II – Projeto de criação de organizações;

III – Participação em programa de extensão proposto pelo DEADM/G e vinculado à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Culturais, PROEC.

§ 1º A modalidade prevista no inciso I, deste artigo, realiza-se em organização pública ou privada, seguindo modelo de desenvolvimento e apresentação definido pelo SATES/DEADM/G.

§ 2º A modalidade prevista no inciso II, deste artigo, requer elaboração de projeto de criação de organizações nos diversos ramos de atividade.

§ 3º A modalidade prevista no inciso III, deste artigo, requer que a atividade de extensão, à qual pretende se vincular o acadêmico, seja desenvolvida na área de gestão, observados os objetivos e a carga horária do estágio.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º O Estágio Supervisionado em Administração é operacionalizado de acordo com a seguinte estrutura organizacional, disposta, no que couber, para cada oferta do curso de Administração, em cuja vigência estiver sendo ofertada a disciplina de Estágio Supervisionado.

I – Departamento de Administração, DEADM/G;

II – Setor de Assistência e Treinamento para Estágios Supervisionados, SATES;

III – Professores Coordenadores de Estágio;

IV – Professores Supervisores de Estágio;

V – Professores Orientadores de Estágio;

VI – Orientadores internos da entidade concedente; e

VII – Acadêmicos estagiários.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º Ao DEADM/G compete tomar as providências de ordens administrativa, disciplinar e didático-científica, que julgar necessárias à boa ordem dos trabalhos relativos ao Estágio Supervisionado, ouvindo sempre que necessário o Conselho Departamental.

SEÇÃO II

DO SETOR DE ASSISTÊNCIA E TREINAMENTOS PARA ESTÁGIOS

SUPERVISIONADOS - SATES

Art. 7º O SATES é um órgão vinculado ao DEADM/G, que tem como finalidade proporcionar o apoio administrativo necessário, inclusive de pessoal, à Chefia do Departamento, à Coordenação de Estágio, à Supervisão do Estágio e aos Professores Orientadores para atender aos objetivos acadêmicos do Estágio Supervisionado em Administração.

Art. 8º São atribuições do SATES:

- I – Desenvolver os trâmites burocráticos necessários para a efetivação do Estágio;
- II - Proceder à recepção dos estagiários e realizar protocolo de entrega e retirada dos relatórios de estágio;
- III – Fazer chegar aos alunos estagiários o Regulamento de Estágio, formulários, e outros materiais necessários ao estágio;
- IV – Atender, dentro do princípio de apoio administrativo, às solicitações da Chefia do Departamento, da Coordenação Geral do estágio, dos professores supervisores, orientadores e dos orientadores internos da entidade concedente;
- V – Gestionar, com os órgãos competentes da UNICENTRO, a realização de convênios com entidades concedentes, da comunidade, para efetivação de estágios, zelando pelos bons procedimentos, pela ética e pela obediência à legislação;
- VI – Manter atualizadas e arquivadas todas as informações relativas ao cumprimento do estágio;
- VII – Catalogar as áreas de estágios desenvolvidas pelos acadêmicos, para subsidiar a coordenação geral de estágio no trabalho de análise, permitindo alterações ou manutenção da linha de ação vinculada aos objetivos do Curso;
- VIII – Propor critérios de avaliação do estágio;
- IX – Estabelecer modelos de relatórios;
- X – Divulgar oferta de estágio aos alunos;
- XI – Comunicar à Pró-Reitoria de Ensino, PROEN, os nomes dos acadêmicos que concluíram o estágio, por meio da expedição de documento próprio;
- XII – Promover avaliação do Estágio Supervisionado.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SEÇÃO III

DO PROFESSOR COORDENADOR DE ESTÁGIO

Art. 9º A Coordenação do Estágio é exercida por professores do DEADM/G, previamente designados pelo Chefe do Departamento.

Art. 10. Ao Professor Coordenador do Estágio compete:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;

II – Coordenar as atividades do SATES;

III – Manter informados o Professor Supervisor, os orientadores, os orientadores internos da entidade concedente e os acadêmicos estagiários sobre assuntos de interesse comum, ligados ao cumprimento do estágio;

IV – Manter contato com as entidades e empresas que oferecem estágio em Administração, zelando pelos bons procedimentos na execução dos convênios, pela ética e pela obediência à legislação vigente;

V – Propor mecanismos que viabilizem a integração entre teoria e prática, na execução do Estágio Supervisionado;

VI – Constituir e compor bancas examinadoras para avaliação do Estágio Supervisionado de cada equipe.

SEÇÃO IV

DO PROFESSOR SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 11. A supervisão de estágio é exercida por professores do Curso de Administração, previamente designados pelo Chefe do Departamento, constituindo-se no elo entre acadêmico/entidade concedente/Universidade.

Art. 12. A supervisão tem por finalidade acompanhar o estágio em todas as suas etapas, auxiliando o estagiário na solução de problemas que se apresentam no cumprimento das atividades, com o objetivo de atender o plano de estágio proposto.

Art. 13. Ao Professor Supervisor de Estágio compete:

I – Orientar o acadêmico na elaboração do seu plano de estágio, em conjunto com o orientador interno da entidade concedente;

II – Fornecer subsídios à coordenação, com vistas à integração entre teoria e prática, na execução do Estágio Supervisionado;

III – Realizar o acompanhamento do estágio, sempre que se fizer necessário;

IV – Atender os estagiários nas dependências do SATES, necessariamente, nos dias e horários determinados;

V – Acompanhar o estagiário, registrando as ocorrências na ficha de controle de



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

frequência e atividades;

VI – Orientar o estagiário na elaboração dos relatórios de atividades;

VII – Compor banca examinadora para avaliar o desempenho do estagiário;

VIII – Zelar pelos bons procedimentos, pela ética e pela obediência à legislação vigente;

IX – Efetuar contato com o orientador interno da entidade concedente, para acompanhamento e esclarecimentos gerais.

SEÇÃO V

DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 14. Cada acadêmico pode, no cumprimento de seu estágio, escolher um professor do DEADM/G para atuar na condição de Professor Orientador.

Art. 15. São atribuições básicas do Professor Orientador:

I – Orientar os acadêmicos estagiários em assuntos relativos à sua área de atuação, visando ao desenvolvimento adequado do trabalho de estágio;

II – Buscar o saneamento de dúvidas surgidas nos levantamentos realizados pelo estagiário, com o objetivo de compatibilização dos aspectos teóricos e práticos da área envolvida;

III – Orientar os estagiários com referência ao acervo bibliográfico adequado, bem como onde e quando obter informações adequadas e atualizadas para subsidiar o desenvolvimento do estágio.

IV – Compor banca examinadora.

SEÇÃO VI

DO ORIENTADOR INTERNO DA ENTIDADE CONCEDENTE

Art. 16. A orientação do estágio na entidade concedente é exercida por uma pessoa do seu quadro funcional, para colaborar com o Professor Supervisor na tarefa de acompanhamento e supervisão do estágio.

Art. 17. São atividades do orientador interno da entidade concedente:

I – Participar da elaboração do projeto de estágio com o Professor Orientador e o acadêmico estagiário;

II – Orientar o acadêmico na execução do seu plano de estágio;

III – Atestar o cumprimento da carga horária do Estágio Supervisionado em formulário próprio, indicado pelo SATES;

IV – Disponibilizar material e informações necessárias para que o estágio possa atingir os seus objetivos.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SEÇÃO VII DO ACADÊMICO ESTAGIÁRIO

Art. 18. Podem cumprir Estágio Supervisionado obrigatório os acadêmicos do Curso de Graduação em Administração, devidamente matriculados na série em que o Estágio Curricular está sendo ofertado.

Art. 19. Ao acadêmico estagiário compete:

I – Manifestar sua escolha pelo local do Estágio, informando-o ao SATES;

II – Elaborar o projeto de estágio;

III – Manter sigilo profissional em relação às informações adquiridas na realização do Estágio;

IV – Comunicar imediatamente, ao Orientador Interno da entidade concedente e ao Supervisor de Estágio, todo e qualquer acontecimento considerado importante relacionado ao andamento do Estágio;

V – Atender às normas da entidade concedente do Estágio;

VI – Comparecer aos encontros programados com o Orientador interno da entidade concedente e/ou com o Professor Orientador, para análise avaliativa periódica das atividades;

VII – Zelar pelos bons procedimentos, pela ética e pela obediência à legislação vigente;

VIII – Responsabilizar-se por ação lesiva civil e criminalmente, durante o período de realização de seu Estágio;

IX – Observar e cumprir as normas que emanarem do DEADM/G, do SATES e da Coordenação Geral do Estágio;

X – Comparecer na data e no horário designados para exposição e/ou inquirição da banca examinadora, quando convocado;

XI – Elaborar relatórios, de forma global e descritiva, para fins de acompanhamento dos trabalhos, conforme instruções específicas e orientação do Supervisor de Estágio.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES, DOS LOCAIS E DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO, DA DURAÇÃO E DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 20. O Estágio Supervisionado pode ser realizado em qualquer entidade concedente de direito público ou privado, desde que apresente condições que atendam aos requisitos mínimos necessários ao desenvolvimento do trabalho, tais como, registro na Junta Comercial, existência de controles administrativos, bem como possuir, em seu quadro funcional, um mínimo de três funcionários;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Parágrafo único. A realização do Estágio requer a prévia existência de convênio entre a entidade concedente e a UNICENTRO, bem como a celebração de Termo de Compromisso entre o acadêmico e a concedente, com interveniência da UNICENTRO.

Art. 21. Os alunos podem estagiar em qualquer área de atuação do profissional administrador.

Art. 22. Em qualquer que seja a modalidade de estágio pretendida, o estagiário deve apresentar ao SATES formulário de cadastramento de estagiário e da entidade concedente.

Parágrafo único. Após a aprovação dos dados apresentados, o SATES comunica ao estagiário a homologação ou não do estágio proposto.

Art. 23. O Estágio Supervisionado em Administração tem a carga horária prevista na estrutura curricular do Curso.

§ 1º Não são computados os dias de estágio com carga horária inferior a duas horas/aula de duração.

§ 2º Pode ser concedido até dez por cento de abono da carga horária designada a ser cumprida na entidade concedente ao acadêmico que apresentar trabalhos ou artigos em seminário de pesquisa desenvolvidos na Instituição.

§ 3º A ausência do acadêmico estagiário, em qualquer das atividades programadas em dias e horários previamente estabelecidos, acarreta não só a marcação de falta no registro de presença, como também redução da nota final no quesito assiduidade.

§ 4º A ausência não justificada do acadêmico estagiário, nos dias e horários previamente estabelecidos, comprovada pelo Professor Supervisor, em três oportunidades, consecutivas ou não, acarreta a reprovação na disciplina de Estágio Supervisionado.

§ 5º A ausência na entidade concedente, nos dias e horários preestabelecidos, só pode ser justificada mediante comprovação documental, com antecedência mínima de 24 horas, e aceita pelo Coordenador Geral do Estágio.

§ 6º A justificativa de falta na entidade concedente, de que trata o parágrafo anterior, não exime o estagiário de cumprir o total da carga horária prevista, devendo o mesmo programar a reposição das horas faltantes, em conjunto com o Professor Supervisor do estágio.

Art. 24. A operacionalização do Estágio Supervisionado em Administração deve seguir os seguintes procedimentos básicos:

I – O acadêmico estagiário deve manter contato com os professores supervisores, para definição do local e da modalidade do estágio a ser desenvolvido, bem como da área administrativa em que o trabalho é realizado, devendo, nessa oportunidade, efetuar o preenchimento do cadastro da entidade concedente;

II – Definido o local de estágio, o acadêmico estagiário deve programar, juntamente com o Professor Supervisor, os dias e horários em que o estágio deve ser desenvolvido na entidade concedente, mediante preenchimento de cronograma, em formulário próprio;

III – No prazo determinado pela Coordenação de Estágio, o estagiário deve apresentar projeto detalhado das atividades que vai desenvolver, para o cumprimento da carga horária na entidade concedente;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

IV – O projeto de estágio, após apreciação e aprovação do Professor Supervisor, fica arquivado na pasta do estagiário, no SATES;

V – O trabalho de estágio deve ser desenvolvido em equipes de, no mínimo, dois e, no máximo, três alunos, podendo, em casos excepcionais avaliados e deliberados pelo Conselho Departamental, ser realizado individualmente;

VI – As equipes de estágio devem apresentar relatório final de estágio;

VII – A critério do Professor Supervisor do Estágio pode, a qualquer tempo, ser exigida apresentação de relatório parcial das atividades desenvolvidas das equipes que estão desenvolvendo o estágio;

VIII – Os relatórios exigidos pelo SATES são avaliados pelo Professor Supervisor do estágio e pelo coordenador do SATES;

IX – O Relatório Final deve ser elaborado rigorosamente dentro das normas de apresentação de trabalhos determinada pelo SATES e apresentados para defesa perante uma banca examinadora;

X – A entrega da primeira versão do relatório final deve ser feita no prazo estabelecido pela Coordenação Geral do Estágio;

XI – Após a defesa do Relatório Final de Estágio, e se aprovado pela banca examinadora, o mesmo deverá ser entregue tanto ao SATES/DEADM/G quanto à entidade concedente de Estágio dentro do prazo e no formato estabelecido pela Coordenação de Estágio.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 25. O estagiário, matriculado regularmente na série do Curso em que a disciplina de Estágio Supervisionado é ofertada, é avaliado durante todo o ano letivo pelo Supervisor de Estágio e pelo Coordenador de Estágio, de acordo com as normas estabelecidas pelo SATES.

Art. 26. A etapa final do processo de avaliação da disciplina de Estágio Supervisionado será a apresentação do Relatório Final de Estágio mediante Banca Avaliadora, composta por:

I – Professor Coordenador do SATES;

II – Professor Supervisor do SATES;

III – Professor Orientador;

§ 1º O Orientador Interno da Entidade Concedente de Estágio compõe a banca como convidado, não atribuindo nota.

§ 2º O peso da avaliação de cada um dos membros da banca é determinado pela Coordenação de Estágio, ouvido o Conselho Departamental.

§ 3º A equipe de Estágio deverá entregar o Relatório Final de Estágio Supervisionado nos prazos, quantidade de vias e formatos estabelecidos pela Coordenação de Estágio para que o SATES encaminhe esse Relatório para apreciação prévia dos membros da Banca Examinadora



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 27. A Banca Avaliadora se reúne para assistir a apresentação do Relatório Final de Estágio em data e local informados pelo SATES com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 28. O Professor Coordenador, o Professor Supervisor e o Professor Orientador atribuem notas, de acordo com o formulário de avaliação estabelecido pelo SATES, considerando as atividades desenvolvidas, o relatório final e a defesa perante a banca.

Parágrafo único. Considera-se aprovado o estagiário que obtiver a nota mínima prevista na regulamentação vigente na Instituição.

Art. 29. Se aprovada pela Banca Examinadora, a equipe de Estágio deve encaminhar o Relatório Final, nos prazos, quantidade de vias e formatos estabelecidos pela Coordenação de Estágio para análise do Professor Supervisor, já contendo as eventuais adequações solicitadas pela Banca durante a apresentação do trabalho.

Art. 30. Após a autorização do Supervisor de Estágio a equipe entrega o Relatório Final para o SATES e para a Entidade Concedente de Estágio, nos prazos, quantidade de vias e formatos estabelecidos pela Coordenação de Estágio, encerrando o processo de avaliação.

Art. 31. O Estagiário que não comparecer na data e no horário designados para a defesa terá sua nota atribuída pelos professores avaliadores apenas considerando as atividades desenvolvidas e o Relatório Final entregue.

§ 1º Em caso de justificada necessidade, apresentando requerimento protocolizado no prazo máximo de 24 horas, após a data inicialmente estabelecida para a defesa, pode ser concedida ao estagiário nova oportunidade de defesa do seu relatório de estágio.

§ 2º A justificativa apresentada deve ser apreciada e deliberada pelo SATES, que, em caso de deferimento, fixa nova data e novo horário para a apresentação do relatório.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. É permitido ao acadêmico estagiário realizar o Estágio Supervisionado na entidade concedente com a qual mantém vínculo empregatício.

Parágrafo único. A ocorrência do previsto no *caput* deste artigo somente é permitida se as atividades de estágio forem desenvolvidas em setor diferente daquele de sua atuação profissional.

Art. 33. É vedado ao estagiário exercer a função de orientador interno da entidade concedente.

Art. 34. É vedado ao estagiário realizar Estágio Supervisionado em empresa da qual seja proprietário ou tenha participação societária.

Art. 35. É vedado ao estagiário realizar Estágio Supervisionado em organização na qual desempenhe função de Gerente Geral ou equivalente.

Art. 36. A realização do estágio curricular, por parte do acadêmico, não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 37. O estágio, na entidade concedente, somente pode ser cumprido em dias úteis e horário comercial, sendo vedada a sua realização aos sábados, no período da tarde, aos domingos e



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

em feriados.

Art. 38. Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pelo CONSET, ouvido o DEADM/G.

Art. 39. Este Regulamento entra em vigor na presente data.

Gabinete do Presidente em exercício, do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, SESA, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

Prof. João Francisco Morozini,
Presidente em exercício do
CONSET/SESA/G.



UNICENTRO